



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI N.º 1.546, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Clube Recreativo de Jogadores Veteranos de Nova Xavantina, inscrito no CNPJ n.º 09.370.189/0001-89, com sede na Av. Mato Grosso, 319, nesta cidade, a Quadra 05 (cinco) – área de lazer, com área de 5.183,00m² (cinco mil cento e oitenta e três metros quadrado), equivalente à 0,5183ha, com os seguintes limites e confrontações:

Divisas / Confrontações	Azimute à direita	Medidas
Frente para a Rua "J"	96°19'51"	128,87 metros
Lado direito com a Travessa 03	196°00'00"	40,80 metros
Lado esquerdo com a Travessa 04	16°00'00"	40,80 metros
Fundo com a Rua "P"	285°30'00"	128,87 metros

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante a presente Lei, plantas e memoriais descritivos.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta Lei, será destinada exclusivamente à construção da sede do Clube Recreativo de Jogadores Veteranos de Nova Xavantina, no nosso município.

§ 1º. O Clube Recreativo de Jogadores Veteranos terá o prazo de 01 (um) ano para construção das instalações especificadas no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período;

§ 2º. Findado o período fixado no § 1º, do *caput* deste artigo, sem que estejam concluídas às obras, a área objetos desta Lei será reincorporada ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

§ 3º. Caso seja utilizada para fins que não esteja especificado no *caput* deste artigo, a referida área será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

Art. 3º Deverá constar no Título Definitivo de Propriedade, cláusula de reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, se verificado o descumprimento do dispositivo constante no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A doação de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei, não inclui as despesas com taxas e impostos provenientes de expedição de Título Definitivo de Propriedade.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.324/2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de fevereiro de 2011

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal